



*Veieira da Centra-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.325/2022**

**DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

**ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.050/2019, DE 02 DE JULHO DE 2019, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – C.M.E., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o artigo 4º da Lei municipal nº 3.050/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos.

§ 1º A estrutura do Conselho Municipal de Educação e a definição das competências dos órgãos que o compõem constarão do Regimento próprio, observado o quantitativo de cargos e funções fixado por esta Lei.

§ 2º O mandato dos conselheiros é de quatro anos, e quando ocorrer a troca dos conselheiros deverá permanecer 1/3 da mesa diretora.

§ 3º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será nomeado novo membro que completará o mandato anterior.

§ 4º Necessitando um Conselheiro se afastar por prazo inferior a seis meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

§ 5º Caberá ao Executivo Municipal indicar a duração do mandato dos Membros do Conselho Municipal de Educação para a primeira investidura.

§ 6º Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela presidência, deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, computando-se indistintamente reuniões ordinárias, concluindo o mandato o suplente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2022 17:12 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp630534a1t2.dcb>.  
POR MARCIANO RAVANELLO:65470532020 EM 23/08/2022 17:12



***Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024***

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: [prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br) - Site: [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br)



*Vezeira da Centra-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em  
23 de agosto de 2022.

**MARCIANO RAVANELLO**  
*Prefeito Municipal*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**EM 23.08.2022**

**VIVIANE REDIN MERGEN**  
*Secretária da Administração,*  
*Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2022 17:12 - 03:00 - 03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp630534a1t2.d6b>.  
POR MARCIANO RAVANELLO:65470532020 EM 23/08/2022 17:12



***Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024***

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: [prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br) - Site: [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br)